A C Ó R D Ã O

TC-023356.989.25-1 (ref. TC-002686.989.23-7)
Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV.
Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV, relativo ao exercício de 2023.
Responsável(is): Amaro Franco Neto (Diretor-Presidente) e Hélio Oliveira Pereira (Diretor).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/11/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. ESCLARECIMENTOS RECURSAIS SUFICIENTES. INADIMPLÊNCIA DOS ENTES REPASSADORES. PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA ADOTADAS PELO RPPS. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS SUPERAVITÁRIOS. INVESTIMENTOS ILÍQUIDOS ORIUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. DESPESAS ADMINISTRATIVAS ABAIXO DO LIMITE LEGAL. FALHAS REMANESCENTES PASSÍVEIS DE RESSALVA. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES MANTIDAS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECURSO PROVIDO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **1º de setembro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, na análise preliminar, julgou pelo conhecimento do recurso ordinário, e, na discussão de mérito, julgou-o pelo provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2023 do Instituto de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZGPL-H9XS-88BZ-LI1P

Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho (ENGEPREV), nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação dos responsáveis, Amaro Franco Neto e Hélio Oliveira Pereira, com a manutenção das recomendações e determinações consignadas na r. sentença recorrida, assim como a determinação constante no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZGPL-H9XS-88BZ-LI1P